



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

LEI Nº 2.838, de 07 de junho de 2017.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de CAMBE-PR - PMAETI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Cambé-PMAETI que se pautará por diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas.

Art. 2º O Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Cambé-PMAETI tem por objetivos primordiais:

- I. promover o atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II. promover transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. construir parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. sensibilizar a sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V. esclarecer o público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente,



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

- VI. proporcionar o atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
 - a. desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
 - b. inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
 - c. implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
 - d. implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
 - e. inclusão em programas de transferência de renda.
- VII. divulgar os direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;
- VIII. divulgar os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
 - a) informar os mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
 - b) divulgar os direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
 - c) informar sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) esclarecer dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
 - e) esclarecer as empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
 - f) utilizar dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria.
- IX. monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 3º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I. crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;
- II. crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII; todas as formas de escravidão ou práticas análogas de trabalho escravo; utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição ou material pornográfico; utilização, procura e oferta de criança para atividades ilícitas abrangendo tráfico de drogas conforme definidos em tratados internacionais e trabalhos que pela natureza ou circunstâncias prejudiquem a saúde ou segurança da criança além das situações previstas no Decreto nº 6481/08 que dispõe sobre a lista das piores formas de trabalho infantil.
- III. todas as demais circunstâncias que coloquem as crianças e adolescentes em situação prejudicial a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico,



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

moral e social; que impossibilitem o acesso e a freqüência a escola bem como aquelas que sejam contrárias ao que dispõe a Lei nº8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

Art. 6º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- III. 01 (um) Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
- IV. 01 (um) Secretaria Municipal de Esportes (SEME);
- V. 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- VI. 01 (um) Procuradoria Jurídica;
- VII. 01 (um) CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé;
- VIII. 01 (um) CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. 01 (um) Conselho Tutelar de Cambé;
- X. 01 (um) Núcleo Regional de Ensino – Escolas Estaduais de Cambé (SEED);
- XI. 01 (um) Vara da Infância e Juventude;
- XII. 01 (um) Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, além de outras estabelecidas nesta Lei:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- I. Elaborar de uma Agenda Intersetorial;
- II. Realizar Audiência Pública para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais;
- III. Realizar oficinas e seminários em escolas, nas unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços;
- IV. Capacitar Equipes do SUAS e das equipes de outras políticas intersetoriais;
- V. Elaborar material educativo e informativo como: cartazes, folders, cartilhas, cadernos e Notas Técnicas;
- VI. Promover a qualificação e articular as equipes de políticas setoriais que tenham o potencial para contribuir na identificação dessas situações, como professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias, entre outros;
- VII. Promover e multiplicar a orientação da utilização do Cadastro Único na política de prevenção e enfrentamento do Trabalho Infantil;
- VIII. Articular com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- IX. Articular com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil.

Art. 8º As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º As Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas por uma equipe técnica do SUAS, nomeada pelo Executivo Municipal, onde terão suas ações em conjunto com a rede socioassistencial do SUAS, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial.

Art. 10. As reuniões serão bimestrais entre os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, equipe responsável pelo desenvolvimento das Ações



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estratégicas e os coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando estabelecer o monitoramento e o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil usuários dos mais variados serviços da política de Assistência Social para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Art. 11. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Trabalho, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao Programa Ações Estratégicas de Erradicação de Trabalho Infantil, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de junho de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 421 pág 09 de 11/06/2017